



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

**DECRETO 100/2024**

DEFINE REGRAS SOBRE O LANÇAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU A COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O IMÓVEL NÃO SEJA EDIFICADO OU EDIFICADO MAS SEM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA AO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E QUE SE RELACIONAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DO IMÓVEL, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, URBANIZÁVEL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E O PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2025.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 8º a 31 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017;

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

**Parágrafo único:** O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

**LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO**

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o imóvel não seja edificado ou edificado mas sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, as TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do

*Publicado no diário oficial em 13 de dezembro de 2024, Ano VIII, Edição nº 773.  
Disponível em: [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NTgyNTE3](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTgyNTE3)*



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município e o Preço Público de Esgoto Sanitário será lançado de ofício pela autoridade administrativa levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

**Art. 3º** – Feito o lançamento, será emitido o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, com prazo para pagamento previsto na tabela de pagamentos.

**Art. 4º** – Feito o lançamento de ofício serão os contribuintes notificados por edital do lançamento.

### **DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO**

**Art. 5º** - O lançamento, após notificação via edital, só pode ser alterado em virtude de:

**I** – impugnação do sujeito passivo;

**II** – recurso de ofício;

**III** – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos na legislação.

**Art. 6º** – Na impugnação ao lançamento o contribuinte indicará com precisão o imóvel e aporá as razões fundamentadas de seu pedido.

**I** – O contribuinte pode facultativamente apensar ao pedido cópia de escritura do imóvel e outros documentos que fundamentem o pedido de revisão.

**§ 1º** - A impugnação ao lançamento deverá ser feita até 31 de março de 2025, sob pena de preclusão.

**§ 2º** - Protocolado o pedido, a Fazenda Pública Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o pedido, instruindo o processo com toda documentação comprobatória.

**§ 3º** - Fica facultado à autoridade fiscal realizar inspeções *in loco* para apurar a impugnação ao lançamento.

**§ 4º** - Não serão admitidos e serão considerados intempestivos pedidos de impugnação feitos após este prazo.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins  
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

**ANEXO I**

<b>FOMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO IPTU</b> <b>Município de Monsenhor Paulo - Secretaria de Fazenda</b>
--

Protocolo
_____
Data
____/____/____

<b>1</b>	<b>DADOS DO IMPUGNANTE</b>			
NOME			<input type="checkbox"/> Outros	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO (apartamento, sala, loja, etc).		BAIRRO		
CEP	TELEFONE	CPF/CNPJ	CÉDULA DE IDENTIDADE	
<b>2</b>				
<b>DADOS DO IMÓVEL</b>				
<input type="checkbox"/> ITU <input type="checkbox"/> IPU	LOTES	QUADRA	MATRÍCULA	
BCI	ÁREA DO TERRENO: <input type="checkbox"/> M <sup>2</sup> / <input type="checkbox"/> HA	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	MAIS DE UMA CONSTRUÇÃO? <input type="checkbox"/>	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO	CEP	
Vem impugnar o lançamento de IPTU sobre o imóvel acima descrito, pelas razões a seguir:				
<b>3</b>				
<b>ASSIANTURA DO IMPUGNANTE/DATA</b>				
_____ IMPUGNANTE E OU REPRESENTANTE LEGAL			DATA:	